

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES

Estado do Espírito Santo
"Administração Comunitária"

LEI N.º 1.310/2006 05/10/2006

PROIBE O FUNCIONÁRIO PÚBLICO EM GERAL RECEBER QUALQUER TIPO DE EMOLUMENTO EM FAVOR DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica expressamente proibido o Funcionário Público Municipal, receber qualquer tipo de emolumento em moeda corrente, cheques nominais ou outra forma de pagamento.
- Art. 2° Os pagamentos de qualquer natureza deverão ser depositados em conta bancária específica da Prefeitura Municipal.
- Art. 3º O descumprimento da presente Lei, importará nas penalidades previstas na legislação pertinente, sem prejuízos das sanções de outra ordem cabíveis.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

AMARO COVRE

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data Supra.

ROGÉRIO VIEIKA DA SILVA Secretário Municipal de Administração

LEI 1310 2006-PROISE FUNCIONARIO PUBLICO RECEBER EMOLT MENTO $_{\rm M}$